

EMENDA N° – CCJ
(à PEC nº 45, de 2019)

O art. 159-A da Constituição Federal, na forma do art. 1º da PEC nº 45, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 159-A. Fica instituído o Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional com o objetivo de reduzir as desigualdades regionais e sociais, nos termos do art. 3º, III, mediante a entrega de recursos da União aos Estados e ao Distrito Federal.

§ 1º A alocação dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional obedecerá aos seguintes critérios:

I – fomento a atividades produtivas com elevado potencial de geração de emprego e renda, incluindo a concessão de subvenções econômicas e financeiras;

II – realização de estudos, projetos e obras de infraestrutura;

III – promoção de ações com vistas à inovação, desenvolvimento científico e tecnológico;

IV - desenvolvimento sustentável.

§ 2º A distribuição dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Regional entre os Estados e o Distrito Federal observará a destinação de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do montante para investimentos em infraestrutura nos Estados de origem de produtos primários e semielaborados destinados à exportação, na forma disposta em lei complementar.

§ 3º Observado o disposto no § 1º, caberá aos Estados e ao Distrito Federal a decisão quanto ao emprego dos recursos recebidos do Fundo de Desenvolvimento Regional.”

JUSTIFICAÇÃO

Os objetivos desta emenda são: (i) incluir no próprio texto constitucional (e não em lei complementar) os critérios para distribuição dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional (FDR); e (ii) garantir que pelos menos 15% dos recursos do FDR sejam destinados a

investimentos em infraestrutura nos Estados de origem dos produtos primários e semielaborados destinados à exportação.

Sala da Comissão,

Senador FABIANO CONTARATO